

LEI N. 1187

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Crêa o districto de paz de Rebouças, no municipio e comarca de Campinas

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Rebouças, com séde no povoado e estação do mesmo nome, da linha ferrea Paulista, no municipio e comarca de Campinas.

Artigo 2.º As divisas do novo districto de paz são as seguintes:

Partem da linha divisoria do município de Monte Mór, no ponto de intersecção com a estrada publica que vai de Monte Mór a Campinas, passando pela Boa Vista, estrada esta denominada Terra Preta, e seguem pela mesma estrada até a linha ferrea Paulista; dahi, transpondo esta linha, procuram um pequeno curso de agua para o lado dos Amaraes e descem por este até ao tanque denominado de Mariano, continuando pela mesma agua até encontrar o ribeirão do Quilombo e por este abaixo até a fazenda São Thiago, na confluencia do correjo que vem da fazenda Deserto, á margem direita; dahi seguem em rumo na direcção do ponto de passagem da estrada publica de Limeira, no rio Atibaia, até a divisa do districto de Villa Americana, na fazenda Saltinho, continuando pelas divisas actuaes com este districto e com os municipios de Santa Barbara e de Monte Mór, até ao ponto de partida na estrada da Terra Preta.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de Dezembro de 1909.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 16 de Dezembro de 1909.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1188

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Crêa o districto de paz de Villa Adolpho, no municipio e comarca de Rio Preto

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado no municipio e comarca de Rio Preto o districto de paz de Villa Adolpho, com as seguintes divisas: Partindo do divisor das aguas dos ribeirões das Tres Barras, Cubatão e S. Domingos, alcançarão a cabeceira do correjo Barra Grande, seguindo por este abaixo até o ribeirão de S. Domingos (lei n. 1109, de 10 de Dezembro de 1907), por este S. Domingos abaixo (lei n. 1075, de 22 de Agosto de 1907), até a confluencia do correjo da Taquara, por este acima até a sua cabeceira mais alta e dahi em recta até a cabeceira mais alta do correjo da Limeira, por este abaixo até a sua confluencia com o correjo das Bicas, por este acima até a confluencia do primeiro pequeno correjo da margem esquerda, por este acima até sua cabeceira, dahi em rumo até a cabeceira do correjo S. Bento, por este abaixo até sua confluencia no ribeirão do Cubatão, e por este acima até sua cabeceira, dahi ao alto do divisor das aguas dos ribeirões das Tres Barras, Cubatão e S. Domingos, onde tiveram começo (lei n. 996, de 14 de Agosto de 1906).

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario. O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 16 de Dezembro de 1909.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 16 de Dezembro de 1909.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1189

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1909

Crêa e converte escolas

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creada uma escola preliminar do sexo masculino na villa Guarapiranga (outrora bairro de Palmeiras), do municipio de Ribeirão Bonito.

Artigo 2.º Ficam convertidas: em mixta, a escola preliminar do sexo feminino do bairro da Colonia, do municipio de Cananúa, e em feminina a escola mixta da villa da Guarapiranga (outrora bairro de Palmeiras) do municipio de Ribeirão Bonito.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 22 de Dezembro de 1909.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 22 do Dezembro de 1909.—O director, *Alvaro de Toledo*.

Interior

Por decreto de 27 do corrente foi nomeada a substituta effectiva do grupo escolar da Faxina, d. Fortunata Ferrari, para o lugar de adjuncta do mesmo estabelecimento.

Por decreto da mesma data foi removido o professor Leão Alvares Lobo, da escola do bairro do Cordeiro, em Limeira, para a 3.ª escola de Porto Ferreira.

Por decreto da mesma data foram auctorizados a permutar os respectivos logares, os professores:

Francisco Prudente de Aquino, do bairro da Cruz, em Lorenna e Frederico da Silva Ramos, do grupo escolar da mesma cidade.

D. Sarah Margarida de Saboya, do grupo escolar do Pacy e d. Ernestina Adrien, da escola da 5.ª Parada da Estrada de Ferro Central do Brazil, municipio da Capital.

Justiça

Por decreto de 24 do corrente, nos termos do artigo 12 § unico da lei n. 757, de 17 de Novembro de 1900, foi auctorizado o ministro da Camara Civil do Tribunal de Justiça, dr. Miguel José de Brito Bastos a permutar o seu cargo com o ministro da Camara Criminal e de Aggravos do mesmo Tribunal, dr. Primitivo de Castro Rodrigues Sette.